

LEI MUNICIPAL Nº 585/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS PONTOS DE MOTOTÁXIS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Aguiar-PB a atividade profissional de mobilidade de passageiros por meio de motos, responsável pela mobilidade de passageiros na zona urbana e rural do município.

§ 1º - A atividade profissional de mobilidade de passageiros por meio de motos, responsável pela mobilidade urbana e rural do município, denomina-se mototáxi.

§ 2º - Fica criado como pontos de atuação, os chamados ponto de mototáxi no âmbito do município, os seguintes:

I - O ponto do centro, em frente a praça central do município;

II - O ponto do Bairro Evandro Cabral, localizado na Rua João Paulo Sobrinho;

III - O ponto do Bairro São Francisco;


IV - O ponto do Bairro Francisco das Chagas, nas proximidades do Matadouro Público;

§ 3º - O Poder Executivo municipal deverá reunir esforços no sentido de construir e adequar os referidos pontos as exigências da classe, fornecendo infraestrutura básica e necessária a execução da atividade.

Art. 2º. A atividade de mototáxi no âmbito do município de Aguiar-PB, criada e regulamentada por esta lei, deverá observar em qualquer caso as normas da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aguiar, 15 de dezembro de 2021.


Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Municipal